DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 54, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA O CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, substituto, que disciplina a instalação de Centro de Atendimento para Enfretamento do Coronavirus - COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a deliberação na reunião da Comissão Municipal de Acompanhamento, Controle e Prevenção e Tratamento do Coronavirus (COVID-19) sobre a implantação de um Centro de Atendimento do COVID-19, Tipo 1, conforme previsto na Portaria 1.445 /2020, do Ministro de Estado da Saúde, Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I, c/c Anexo I e II, da referida Portaria 1.445/2020, quanto ao espaço de ambiente e dos profissionais necessários, que importarão em despesas específicas e que exigirão prestações de contas especiais, concernentes aos recursos a serem repassados pelo Governo Federal para o desenvolvimento das atividades no Centro de Atendimento a ser implantado no Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Herculândia o Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Coronavirus - COVID-19, em caráter excepcional e temporário, no qual será centralizado todo atendimento da população, no que diz respeito a manifestação de Síndrome Gripal, ou outros sintomas correlatos ao Coronavirus, enquanto perdurar a pandemia.

Artigo 2º - Em atendimento ao disposto no artigo anterior, fica o Município de Herculândia, através de sua Diretoria Municipal de Saúde a:

I- Localizar e proceder a contratação de dependências físicas dentre os imóveis disponíveis na cidade que possa vir abrigar o Centro de Atendimento ora instituído por este decreto;

II- Efetuar a contratação dos profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades mencionadas no Centro de Atendimento, observados as disposições constante do Anexo II da Portaria 1.445/2020, para o Tipo 1.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 10 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 55, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA QUE TRATAM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 09/2020, 011/2020, 15/2020, 15-A/2020,17/2020, 024/2020, 31/2020, 35/2020, 39/2020, 40/2020,e 42/2020, 45/2020, 49/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito do Município de Herculândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o "caput" deste artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX, está classificada na FASE 3 (AMARELA);

CONSIDERANDO o estabelecido no DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 65.114, DE 07 DE AGOSTO DE 2020 que prorrogou a quarentena até 23 de agosto de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 23 de agosto de 2020 o período de quarentena de que trata o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 049, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19, no território de Herculândia-SP.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais poderão retornar as suas atividades desde que cumpridas as determinações estabelecidas na Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo, Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, revisado em 07 de agosto de 2020.

Artigo 3º - O Comércio varejista e atacadista, mercados, padarias, açougues, lojas de produtos veterinários, farmácias, postos de combustíveis, bancos e Casas Lotéricas deverão atender as seguintes determinações:
I – Controle de Acesso, sendo a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
II- Deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m uma das outras;
III- Uso de Máscara;
IV – Disponibilização de álcool em gel 70% para os clientes;
V- Distanciamento Social;
VI- Deverá ser impedida a entrada e permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 a 12 anos nas dependências dos estabelecimentos;
VII – Horário diferenciado para atendimento aos idosos das 08:00h até as 10:30h.

Artigo 4º - Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos, serviços e atividades:
I-restaurantes, bares, lanchonetes e lojas de conveniências;
II-comércio *foodtruck*, carrinhos, trailers de lanches e outros;
III -academias de ginástica e pilates;
IV- salões de beleza e barbearias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

§1º - Os responsáveis pelas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medias:
I- O Controle de Acesso, sendo a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
II- Deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m uma das outras;
III- Uso de Máscara;
IV – Disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
V- Distanciamento Social;
VI – Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;
VII- Deverá ser impedida a entrada e permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 a 12 anos nas dependências dos estabelecimentos e idosos a partir de 65 anos.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes, comércio *foodtruck*, carrinhos, trailers de lanches e similares, funcionarão em horário reduzido de 06 (seis) horas diárias, em ambientes ao ar livre ou em espaço arejados, com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis.

§3º - O horário de funcionamento dos bares e lojas de conveniências serão até as 18h, em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis.

Artigo 5º - Os salões de beleza, estética, cabeleireiros, barbearias e congêneres funcionarão adotando-se além das medidas descritas no artigo 4º, § 1º e incisos, deste decreto, respeitando as seguintes restrições:
I – O Atendimento será realizado individualmente e com hora marcada;
II – O agendamento para atendimento dever ser feito preferencialmente por telefone, internet, ou qualquer outro meio não presencial, a fim de evitar aproximação física entre clientes;
III – Fica determinada a adoção das medidas de higienização e esterilização, além de utilização de máscara e luvas para atendimento, higienizar pentes e escovas a cada clientes com borrifadores de álcool 70%, água e sabão, usar capas descartáveis, higienizar os pinceis a cada novo atendimento, além de evitar o uso compartilhado de produtos que possam propagar o contagio.

Artigo 6º - As academias de esportes de todas as modalidades e pilates poderão funcionar, adotando-se além das medidas descritas no artigo 4º, § 1º e incisos, deste decreto, as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19 :
I – Capacidade 30% limitada;
II – Horário reduzido (06 horas);
III – Agendamento prévio com hora marcada;
IV – Permissão apenas de aulas e práticas individuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

V – Aulas e práticas em grupos suspensas;

Artigo 7º - Os Templos Religiosos de qualquer denominação poderão funcionar, com duração de 01 horas por reunião, adotando-se as seguintes medidas protetivas e preventivas em relação a COVID-19:
I - Uso obrigatório e essencial de máscara facial para permanência dentro das dependências do templo;
II - Disponibilização de álcool em gel 70% na porta de acesso ao templo, para uso de todos que no mesmo farão seu ingresso;
III - Ocupação máxima de 40% do espaço disponível para os frequentadores, percentual este que terá por base a capacidade total onde se realiza os cultos religiosos;
IV - O espaçamento entre cada frequentador do templo deverá ser, no mínimo, de um metro e meio, como forma de evitar e preservar o distanciamento de segurança;
V - Deve–se impedir o acesso de crianças de 0 a 12 anos ao recinto;
VI - Deve-se recomendar que as demais pessoas do grupo de risco, incluindo pessoas com idade superior a 65 anos, grávidas ou pessoas com comorbidades que ofereçam suscetibilidade a COVID-19, não ingressem ou permaneçam no recinto, priorizando-se para estas, a realização das reuniões religiosas à distância.
VII – Deverá ser impedido contato físico entre as pessoas.

Artigo 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 9º - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor em 11 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE AGOSTO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Rua XV de Novembro, 193 – Tel.: 14.3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
CNPJ: 44.568.277/0001-90 www.herculandia.sp.gov.br
Trabalhando para o Povo! HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

PORTARIA Nº 419/2020

"DESIGNA A RECONDUÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB."

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

PRESIDENTE
Caetano Jurado Neto
RG: 32.719.261-6
CPF: 313.206.448-30

VICE-PRESIDENTE
Elis Regina da Silva Almeida
RG: 42.014.175-3
CPF: 303.436.558-61

Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 14 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA Nº.420/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, que as atividades exercidas pelo funcionário, estão enquadradas como insalubres em grau de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo, nos termos da Legislação em vigor.

R E S O L V E.

Artigo 1º)-Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2020, ao servidor MARCOS ROBERTO DA SILVA, Trabalhador Braçal, referência 01, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura, o Adicional de Insalubridade no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Artigo 2º)- O Adicional de Insalubridade referido no Artigo 1º, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente com a mudança da função, ou desde que as exigências que o motivou não mais persistam.

Artigo 3º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 4º) – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria n.º 131/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exp.da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA Nº.421/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE,

Artigo 1º) Revogar em sua integra, a partir de 01 de Maio de 2020, a Portaria nº 027/2020 de 22 de Janeiro de 2020, que concedeu Adicional de Insalubridade no percentual de 40%(Quarenta por cento), ao servidor SIDNEY ANTONIO DE SOUZA, Trabalhador Braçal, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
RESP.P/EXP.DA SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º 422/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: e,

R E S O L V E,

Artigo 1º)- Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2020, ao servidor MANOEL MARQUES DA SILVA, Operador de Máquinas II, referência 07, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura, o Adicional Noturno no valor de 20% (vinte por cento) da referência numérica.

Artigo 2º)- O Adicional Noturno referido no Artigo 1º, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente com a mudança da função, ou desde que as exigências que o motivou não mais persistam.

Artigo 3º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exp. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º 423/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: e,

R E S O L V E,

Artigo 1º)- Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2020, ao servidor RODRIGO MENDES DA SILVA, Lixeiro referência 01, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura, o Adicional Noturno no valor de 20% (vinte por cento) da referência numérica.

Artigo 2º)- O Adicional Noturno referido no Artigo 1º, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente com a mudança da função, ou desde que as exigências que o motivou não mais persistam.

Artigo 3º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exp. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º 424/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: e,

R E S O L V E,

Artigo 1º)- Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2020, ao Sr. WILSON ALVES SACRAMENTO, Lixeiro, referência 01, do Quadro de Empregos Permanentes, desta Prefeitura, o Adicional Noturno no valor de 20% (vinte por cento) da referência numérica.

Artigo 2º)- O Adicional Noturno referido no Artigo 1º, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente com a mudança da função, ou desde que as exigências que o motivou não mais persistam.

Artigo 3º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exp. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA Nº. 425/2020

"DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NO CONVÊNIO SISTEMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL".

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E,

Artigo 1º- Ficam designados junto à Casa da Agricultura os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, a ser celebrado com a Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento:

N.	NOME	RG.	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO
01	Marcos Antonio Limas Segovia	8.392.098	Engenharia Agrônomica	Engenheiro Agrônomo
02	Lucineia da Silva Lyra	28.710.939	Ensino Médio	Trabalhador Braçal
03	Rosangela Lopes de Oliveira Santos	28.948.714-6	Ensino Fundamental	Faxineira

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA Nº.426/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO, que as atividades exercidas pelo funcionário, estão enquadradas como insalubres em grau de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo, nos termos da Legislação em vigor.

R E S O L V E.

Artigo 1º)-Atribuir, a partir de 01 de Maio de 2020, ao servidor DEVANIR CANDIDO, Motorista II, referência 04, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura, o Adicional de Insalubridade no valor de 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

Artigo 2º)- O Adicional de Insalubridade referido no Artigo 1º, não se incorporará de forma alguma aos vencimentos, extinguindo-se automaticamente com a mudança da função, ou desde que as exigências que o motivou não mais persistam.

Artigo 3º)- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Artigo 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 28 DE MAIO DE 2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exp.da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º427/2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E,

Artigo 1º) Nomear, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta Prefeitura, conforme Edital nº. 01/2018, de 11 de Maio de 2018 e Ofício de Convocação n.º 160/2020, a Sra. CAMILA FERREIRA DE SOUSA, RG: 49.399.833-0, para a partir desta data, exercer o Emprego Público de "AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE", referência 16-A, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura Municipal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", recebendo os vencimentos e vantagens fixados em Lei.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 02 DE JUNHO DE 2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES.
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º428/2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E,

Artigo 1º) Nomear, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta Prefeitura, conforme Edital nº. 01/2018, de 11 de Maio de 2018 e Ofício de Convocação n.º161/2020, a Sra. ANGELICA APARECIDA PEGUIM OLIVEIRA, RG: 48.238.343-4, para a partir desta data, exercer o Emprego Público de "AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE", referência 16, do Quadro de Empregos Permanentes desta Prefeitura Municipal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho "CLT", recebendo os vencimentos e vantagens fixados em Lei.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 02 DE JUNHO DE 2.020.

RICHARDSON BRANCO NUNES.
Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. p/ Exped. da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

PORTARIA N.º429/2020

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, o requerido pelo servidor desta municipalidade, que irá concorrer ao pleito eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar n.º 64/90

RESOLVE,

Artigo 1º)Conceder ao servidor LORIVAL BONFIM ROCHA, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA III, afastamento com todos os direitos e vantagens, a partir de 15/08/20 a 15/11/20, para que possa concorrer as eleições municipais de 2020.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 05 DE JUNHO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
REPS. P/ EXPED. DASECRETARIA